AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021135/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOES, CNPJ n. 03.421.811/0001-54, localizado (a) à PÇA. CEL. RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES,380, 12, 1º ANDAR, Centro, Poções/BA, CEP 45.260-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOILSON PEREIRA DA SILVA, CPF n. 838.141.165-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/03/2012 no município de Poções/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado (a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericordia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021135/2012, na data de 26/04/2012, às 15:18:37

, 26 de abril de 2012.

GRTE/V.CONQUIS/ 46782.000363/2012-

GRTE - V. CONQ

0 2 ABR. 2012

te Administrativo

Mat 1701092

OILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOES

PAULD SCHETTINI MOTTA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

AO **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO** GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Dr. Renato Cezar de Almeida Loura

Ref.: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2012.

DAS PARTES:

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO, sob nº. de CNPJ 03.421.811/0001-54, end.: Pç. Deoclécio Teixeira, 15, centro, CEP: 45260-000 Poções/BA, Telefax (77) 3431-1159;

REQUERENTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73, end.: Rua Rodrigues Alves, 18, sala 103 – Comércio. Salvador - BA. – CEP: 40.015-310, Telefax.: (71) 3327-2525 / 5812.

Em cumprimento ao disposto do art. 614 da CLT, as partes solicitam o depósito da aduzida convenção coletiva 2012, firmada em 23 de Março de 2012.

GRTE - V. CONQ.

705 hon

Portanto, requer o registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral, realizada, na sede do Sindicato em Poções/BA, no dia 23 de Março de 2012, a categoria comerciaria que aprovou as cláusulas pactuadas e firmadas pelos representantes legais.

Para tanto, apresenta uma via original do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado.

Nestes termos Pedem e aguarda deferimento

Sindicalmente,

oilson Pereira da Silva

Presidente

José Gil Alves Sala

GRTE - V. GONG

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA 2012 / 2013

GRTE - V. CONQ.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia, CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, o Sindicato dos Empregados no Comercio de Poções e dos municípios de: Anage, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Candido Sales, Caraíbas, Contendas do Sincorá, Dom Basilio, Encruzilhada, Firmino Alves, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itarantin, Ituaçu, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Lago, Tanhaçú, Tremendal e Livramento do Brumado CNPJ: 03.421.811/0001-54 representado, neste ato pelos seus Presidentes, devidamente autorizados por suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

0 2 ABR. 2012

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL - As empresas concederão aos empregados que recebam salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de janeiro/12. A)7%(sete por cento) INPC/IBGE acumulado no período de 01 de novembro 2010 a 31 de dezembro de 2011 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de janeiro de 2012, compensando-se todas antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2012, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores: a) R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.b) R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurada entre as entidades convenentes a majoração dos pisos salariais prevista nesta cláusula a partir de março de 2012 quando será celebrada a aludida convenção coletiva.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obrigam-se os empregadores a não promover desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário à base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos, sem prejuízo da legislação competente: A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendidas as regras da empresa; D) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda; E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa; F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os

GRTE - V. CONC

que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA — Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) GESTANTE Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença previdenciária.
- B) PRÉ APOSENTADO Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C) ACIDENTADOS Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxilio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que lhes seja exigido, fornecerão anualmente e gratuitamente dois uniformes completos, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, facultada a compensação do trabalho excedente diário, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e observados os seguintes limites e condições:

- A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com expressa anuência da Entidade Sindical, no qual constará a jornada a ser cumprida, o período em que a mesma será exercida, e a forma de sua compensação;
- B) As horas excedentes na jornada, por um determinado período, previamente ajustados e com anuência do Sindicato da Categoria, sendo devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.
- C) Quando o excedente da jornada de trabalho se der ocasionalmente e/ou eventualmente, sem prévio ajuste com o Sindicato da Categoria, ao empregado será devido o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) ao final do expediente;

D) Em nenhuma hipótese será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 02(duas) horas e, somente será permitida tal faculdade de compensação por um determinado período, e desde que homologado pelo Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não fizerem parte de acordo de compensação de horas suplementares;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª – AVISO PRÉVIO E DISPENSA - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios: A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego. C) Sempre que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência. D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB- 13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª FERIADO DO COMERCIÁRIO – No ano de 2012, a 3ª segunda feira do mês de fevereiro 2012 (20/02/2012) será considerada feriado do Trabalhador Comerciário, onde os comerciários serão liberados do trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica vedado o funcionamento do comércio nos feriados de 25 de dezembro/2012, 01 de janeiro, /2012, 1º de maio/2012, 07 de setembro/2012, emancipação da cidade e o da Padroeira Municipal sob pena de multa.

CLÁUSULA 13ª- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 14ª DIVULGAÇÃO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 15ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo as 18 horas.

CLÁUSULA 16ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL — A empresa que tiver nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada substituição eventual aquela que ultrapassar o 15° dia de duração.

CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, com base no Artigo 8°,inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva – 2012/2013) percentual de 2,2% (dois virgula dois por cento) do piso salarial como forma de custeio da Assistência Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções, Brumado, Tanhaçú, Iguaí, Ibicui, Planalto, Cândido Sales, Itarantim, Macarani, Barra do Choça, Itambé e região, mediante

Pailran

recolhimento bancário através de guias fornecidas pelo Sindicato favorecido. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2%(dois por cento) sobre o total do débito mensal. A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório, com entregada diretamente na sede do Sindicato dos Empregados, mediante protocolo, até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br. B.1) A taxa assistencial deve ser paga no dia 30 de abril de 2012, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais.

CLAUSULA 21ª DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores do setor ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, independentemente do número de funcionários que figurem em seus quadros.

CLAUSULA 22ª DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLAUSULA 23ª VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de março de 2012 a 31 de janeiro de 2013, alterada a data base para o mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

GRTE - V. CONQ. 0 2 ABR. 2012



Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
Presidente: Paulo Motta
Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções e Região Presidente: Johns Lucine da Gilla
Joilson Pereira da Silva
(CPF: 838.141.165-34)

Delegado Representativo do Sindilojas do Município de Poções

Gesse Barbosa Sampaio

(CPF: 315.259.205-10)

GRTE - V. CONQ. 0 2 ABR. 2012